



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	» 80\$
A 2.ª série 120\$	» 70\$
A 3.ª série 120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 16 221, que aprova como definitivas as normas provisórias n.ºs P-120 e P-130, relativas a óleo de linhaça.

Despacho:

Autoriza o Fundo de Fomento Nacional a fazer no corrente ano, além das emissões previstas para os anos de 1956 a 1956, inclusive, emissão de promissórias no montante de 11:699.726\$10.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 16 237:

Dá nova redacção à alínea d) do n.º 1) do título I da Portaria n.º 11 685, que estabelece as condições em que o Hospital da Marinha prestará assistência.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 238:

Estabelece normas a observar no pagamento das remunerações aos delegados do Governo junto das empresas abrangidas pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 833 que tenham sede e administração nas províncias ultramarinas.

Portaria n.º 16 239:

Determina que o Governo-Geral de Moçambique abra um crédito destinado ao pagamento das despesas com a continuação do estudo da revisão do projecto hidroeléctrico do Movené.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 16 240:

Aprova como definitivas, com os n.ºs NP-114 e NP-115, as normas provisórias n.ºs P-114 e P-115, relativas a granelado de cortiça.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segunda comunicação da Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais, a portaria publicada sob o n.º 16 221, no *Diário do Governo* n.º 62, 1.ª série, de 18 de Março último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com a inexactidão seguinte, que assim se rectifica:

Onde se lê:

P-126 — Óleo de linhaça. Perda de peso a 105 °C e 110 °C.

deve ler-se:

P-126 — Óleo de linhaça. Perda de peso a 105-110 °C.

Secretaria da Presidência do Conselho, 1 de Abril de 1957. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Fundo de Fomento Nacional

Despacho

O Decreto n.º 41 022, de 28 de Fevereiro de 1957, fixou em 393:210.000\$ o limite do valor das promissórias do fomento nacional a emitir até ao fim do ano em curso, cujo montante, conforme estabelece o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 729, de 25 de Abril de 1952, poderá ser antecipado pelo Tesouro por força das suas disponibilidades.

Pelo que antecede, tendo em conta a posição à data deste despacho das emissões autorizadas — e para a realização de operações incluídas em planos aprovados pelo Governo —, fica o Fundo de Fomento Nacional autorizado a fazer no corrente ano, além das emissões previstas para os anos de 1952 a 1956, inclusive, emissão de promissórias no montante de 11:699.726\$10.

Presidência do Conselho, 29 de Março de 1957. — O Ministro da Presidência, *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 16 237

Sendo justo conceder aos cabos-de-mar e ao pessoal do troço de mar a regalia do internamento gratuito no Hospital da Marinha, por semelhança com o que se encontra já estabelecido para o pessoal do Corpo de Polícia Marítima e do Corpo de Polícia e Fiscalização dos Estabelecimentos de Marinha:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a alínea d) do n.º 1) do título I da Portaria n.º 11 685, de 16 de Janeiro de 1947, passe a ter a seguinte redacção:

d) O pessoal do Corpo de Polícia e Fiscalização dos Estabelecimentos de Marinha, o do Corpo de Polícia Marítima, os cabos-de-mar e o pessoal do troço do mar;

Ministério da Marinha, 4 de Abril de 1957. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspecção Superior de Administração Ultramarina

Portaria n.º 16 238

Tendo-se verificado a necessidade de regular a aplicação dos princípios estabelecidos nos §§ 1.º a 3.º do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956, quando se trate de empresas abrangidas pelo artigo 2.º do mesmo diploma que tenham sede e administração no ultramar, e tendo sido esclarecido por despacho da Presidência do Conselho que o disposto nos referidos parágrafos só era aplicável às empresas com sede na metrópole:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que no pagamento das remunerações aos delegados do Governo junto das empresas abrangidas pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956, que tenham sede e administração nas províncias ultramarinas se observe o seguinte:

1.º As remunerações dos delegados do Governo, fixadas nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956, serão pagas mensalmente, sem dependência de outra formalidade além da transcrição no *Boletim Oficial* da província da nomeação publicada no *Diário do Governo*, mediante título de vencimentos processado na Direcção dos Serviços de Fazenda e Contabilidade, em conta de dotação global inscrita no orçamento da província.

2.º Estas remunerações são acumuláveis com quaisquer outras percebidas por cargos ou funções públicas e não estão sujeitas a quaisquer descontos, salvo o imposto do selo.

3.º No mês de Janeiro de cada ano as empresas a que se refere a presente portaria e para junto das quais já tenha sido nomeado delegado do Governo promoverão junto da Direcção dos Serviços de Fazenda e Contabilidade da província o necessário para a entrega até 31 do mesmo mês na caixa do Tesouro, em receita da província, da importância correspondente à remuneração antecipada, por doze meses, do respectivo delegado do Governo.

4.º No caso de primeira nomeação de delegado do Governo, o disposto no número anterior é aplicável relativamente aos restantes meses do ano em curso.

5.º Os governos das províncias ultramarinas promoverão, quando for caso disso, a inscrição nas respectivas tabelas de despesa da verba global necessária para o pagamento das remunerações aos delegados do Governo junto das empresas que tenham sede e administração na província, com contrapartida na inscrição no orçamento da receita das importâncias a receber das mesmas empresas.

6.º No corrente ano económico deverão ser abertos nos orçamentos das províncias ultramarinas onde haja empresas abrangidas por esta portaria os créditos especiais necessários para o cumprimento do disposto no

n.º 1.º, servindo-lhes de contrapartida as importâncias a receber das empresas nos termos do n.º 3.º

Ministério do Ultramar, 4 de Abril de 1957. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 239

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea *h*), e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo-Geral de Moçambique abra um crédito especial de 200.912.650, tomando para contrapartida os saldos das contas de exercícios findos, destinado ao pagamento das despesas com a continuação do estudo da revisão do projecto hidroeléctrico do Movene.

Ministério do Ultramar, 4 de Abril de 1957. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 16 240

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como normas definitivas, com a redacção proposta nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os n.ºs NP-114 e NP-115, as seguintes normas provisórias:

P-114 — Granulado de cortiça. Definição e classificação.

P-115 — Granulado de cortiça. Granulometria, peso específico e teor em humidade.

Ministério da Economia, 4 de Abril de 1957. — Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.